



PROCESSO N.º 941/12

PROTOCOLO N.º 11.265.749-5

PARECER CEE/CEIF N.º 99/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA UNIÃO DA VITÓRIA - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 958/12-SEED/SUED de 24/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 14/02/12, de interesse da Escola Adventista União da Vitória - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de União da Vitória que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 118).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Adventista União da Vitória, localizada na Rua Paraná n.º 319, Bairro Centro, do município de União da Vitória é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, cujo credenciamento para a oferta da Educação Básica se encontra em trâmite.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Decreto n.º 912/79, de 26/07/79 e as séries finais pela Resolução Secretarial n.º 269/98, de 29/01/98, reconhecidas pela Resolução Secretarial n.º 1216/03, de 14/04/03, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 23/05/08.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 10 a 48.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 103 a 105 e o NRE anexa às folhas 09 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 96 a 100 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme o quadro a seguir:



PROCESSO N.º 941/12

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Pré IV	21	14	32	27	13	2			4	15	12	29	22
Pré V	37	21	22	41	25	2			2	31	20	21	35
1º ano	29	34	25	22	28	2				17	30	24	21
2º ano	25	23	36	31	23					23	22	34	28
3º ano	33	24	22	35	30					30	23	22	31
4º ano	29	32	24	22	26					28	30	23	21
5º ano	29	30	27	27	17					29	27	22	27
6º ano	24	33	30	18	26					21	32	30	16
7º ano	13	18	22	27	17					12	18	22	26
8º ano	11	10	15	20	21					11	09	14	19
9º ano	20	13	10	14	16					19	13	09	14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA											
ESTAB.: 00137 - ADVENTISTA UN.DA VITORIA, E - E I E FUND		ENT MANTEN.: INSTIT.ADV.SUL BRASIL.DE EDUC.E ASS.SOC.											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8							
BNC	ARTE		2	2	2	2							
	CIENCIAS		3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2							
	GEOGRAFIA		2	2	2	2							
	HISTORIA		2	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4							
	MATEMATICA		4	4	4	4							
BNC	SUB-TOTAL		19	19	19	19							
PD	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2							
	FORMACAO PARA A CIDADANIA		1	1	1	1							
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2							
	PRODUCAO TEXTO E LITERATURA		1	1	1	1							
PD	SUB-TOTAL		6	6	6	6							
TOTAL GERAL			25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 941/12

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA									
ESTAB.: 00137 - ADVENTISTA UN.DA VITORIA, E - E I E FUND		ENT MANTEN.: INSTIT.ADV.SUL BRASIL.DE EDUC.E ASS.SOC.									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/ SERIE	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	1					
	CIENCIAS		3	3	3	4					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3	3					
	MATEMATICA		4	4	4	4					
BNC	SUB-TOTAL		18	18	18	18					
PD	EDUCACAO PARA A VIDA		1	1	1	1					
	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2					
	L. E. M. -INGLES		2	2	2	2					
	LITERATURA		1	1	1	1					
	REDACAO		1	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL		7	7	7	7					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Raquel Elizabete Ramos Buratti	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Adriana Rodrigues dos Santos Mello	Magistério Pedagogia	Docente dos anos iniciais Manhã e Tarde
Zoete Ferreira da Fonseca da Silva	Magistério	Docente dos anos iniciais
Paulo Henrique de Melo Valente	Artes Plásticas	Arte
Renata Rodrigues de Mello	Ciências Biológicas	Ciências
Celso Holowka Filho	Educação Física	Educação Física
Zoete Ferreira da Fonseca da Silva	História/Geografia Especialização em Psicopedagogia	História Geografia
Sandra Aparecida Simas	Letras Especialização em Psicopedagogia	Língua Portuguesa Literatura
Rosangela Dereveski Castilho	Letras	Língua Portuguesa LEM - Inglês
Crislaine Tarrabaika	Matemática	Matemática
Giseli Karina Teixeira	História	Educação para a Vida Ensino Religioso



PROCESSO N.º 941/12

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 25/12, do NRE de União da Vitória procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 113).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1886/12, de 22/05/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Adventista União da Vitória, de União da Vitória, cujo último prazo venceu em 23/05/08, cuja instituição possui protocolado em trâmite para o credenciamento para a oferta da Educação Básica.

Consta da Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2580/08, de 24/06/08, com início no ano de 2008, pelo prazo de 06 anos contrariando a Deliberação CEE/PR n.º 04/99 que estipulava prazo máximo de cinco anos e reiterado pela Deliberação n.º 02/10.

A Comissão Verificadora informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino preenche todos os dispositivos das normas vigentes e não vê nenhum óbice à continuidade da oferta do ensino fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 23/05/08 da Escola Adventista União da Vitória - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de União da Vitória, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

A SEED deverá providenciar o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino da escola em tela, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Determina-se à SEED que proceda a alteração de 06 (seis) para 05 (cinco) anos no prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental desta instituição de ensino, estabelecido na Resolução Secretarial n.º 2580/08, de 21/08/08, conforme o contido na Deliberação n.º 04/99 -CEE/PR e reiterado pela Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N.º 941/12

Determinamos para a instituição, requerer nova renovação do reconhecimento, conforme a Deliberação n.º 02/10 até 180 dias antes do vencimento do prazo atual da renovação do reconhecimento.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE